



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1448

Manaus, Quarta-feira, 27 de junho de 2018

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95556/2018

Interessado: Pedro Paulo Figueiredo da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/07/2018 a 13/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 95641/2018

Interessado: Nura Jorge Silva Estevam  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 28/06/2018 a 29/06/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 131/2018/PGJ

APROVA O Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 006/2018/PGJ, datado de 16.01.2018, que “Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (PGTI/MPAM)”.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.008240, onde figura, como interessado, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, do Ministério Público do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º – A atuação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, será regulada pelas normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1620/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar desta data, o gozo de férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, concedidas pela Portaria n.º 1596/2018/PGJ, datada de 14.06.2018, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciou no dia 11.06.2018, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 1638/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 659/2018 MCMF.Armd, datado de 24.05.2018, oriundo do Juízo de Direito da 1.ª Vara de Família (Procedimento SEI N.º 2018.008523);

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 75.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 10.ª Vara de Família

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0635983-30.2017.8.04.0001, em trâmite no Juízo de Direito da 1.ª Vara de Família da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Sílvia Abdala Tuma, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1680/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.008004, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 263.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, referente à 1.ª etapa do exercício 2015/2016, que iniciaria em 02.07.2018, concedido pela Portaria n.º 2600/2017/PGJ, datada de 21.11.2017, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 1.ª etapa – 09.07.2018 a 28.07.2018 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1681/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.008355, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 264.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

I - ANTECIPAR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, transferido pela Portaria n.º 0032/2018/PGJ, datada de 08.01.2018, que iniciaria em 25.06.2018, para fruição na forma abaixo.

2014/2015 – 2.ª etapa – 21.06.2018 a 10.07.2018 – 20 dias

II - CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do

exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 1.ª etapa – 11.07.2018 a 20.07.2018 – 10 dias

2015/2016 – 1.ª etapa – 17.12.2018 a 26.12.2018 – 10 dias

2015/2016 – 2.ª etapa – 27.12.2018 a 15.01.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1682/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.008383, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 262.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2011/2012, que iniciaria em 09.07.2018, alterado pela Portaria n.º 1132/2018/PGJ, datada de 27.04.2018, para fruição na forma abaixo.

2011/2012 – 1.ª etapa – 16.07.2018 a 25.07.2018 – 10 dias

2011/2012 – 1.ª etapa – 06.08.2018 a 15.08.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1683/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2018.008536, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Raimundo Fernandes Giffoni Filho, CRM-AM N.º 1010,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07.06.2018 a 06.07.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1684/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2018.008828, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Giulia M. R. Santoro, CRM-AM N.º 9223,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 18.06.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1685/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2018.008906, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Nilton Orlando, CRM-AM N.º 4549,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 18.06.2018 a 17.07.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1686/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 2018.009004, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 112864/2018, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12.06.2018 a 12.07.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1687/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.008865, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, Coordenador do CAO-CRIMO/GAECO-AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – REVOGAR os termos da Portaria n.º 2196/2015/PGJ, datada de 27.10.2015, referente ao Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, Coordenador do CAO-CRIMO/GAECO-AM, na condição de Fiscal / Gestor para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Institucional BCB / CNMP N.º 01/2013, firmado entre o CNMP e o Banco Central.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1688/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.009016, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

º 0225618-16.2016.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Luciola Honório de Valois Coêlho, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1689/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.009010, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA, Procurador de Justiça, Coordenador do CAO-CRIMO/GAECO-AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do CAO-CRIMO, no período de 02 a 11.07.2018, em virtude das férias do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1690/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nas 21ª e 85ª Promotorias de Justiça (1ª VECUTE), no período de 25 a 27.06.2018, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1691/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para atuar na 69.ª Promotoria de Justiça (Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no dia 25.06.2018, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1692/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), para a 2ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), no período de 26/06/2018 a 29/06/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1693/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 18/06/2018, o teor da Portaria nº 2019/2017/PGJ, datada de 13.09.2017, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 42ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Fazenda Pública Estadual).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1694/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciaria em 27.06.2018, concedido pela Portaria n.º 1596/2018/PGJ, datada de 14.06.2018, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1695/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do convite formulado pela Câmara Municipal de Parintins/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para, como representante deste Ministério Público Estadual, participar do "Ato Solene de Entrega do Título de Cidadão Parintinense" aos Excelentíssimos Senhores Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, bem como a este Procurador-Geral de Justiça, a ser realizada no dia 28.06.2018, no Auditório do Centro de Estudos Superiores de Parintins - UEA, na cidade de Parintins/AM, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1698/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1857/2018 - 2ª CCRIM (SEI 2018.009001), de 19 de junho de 2018, oriundo da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1245/2018/PGJ, de 10 de maio de 2018, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0042132-82.2003.8.04.0001;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0042132-82.2003.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1699/2018/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1603/2018/PGJ, de 14 de junho de 2018, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0204435-86.2016.8.04.0001;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Ledá Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Criminal n.º 0204435-86.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 009/2018-CSMP, datado de 24.05.2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 07 e 08.06.2018, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a data da abertura de sessão de julgamento, para desistência, conforme o Assento nº 001/2018-CSMP.

Remoção à 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de antiguidade:

1. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins (Ordem de antiguidade: \*26.º - \*\*atualmente ocupa a 19.ª posição - 2.º quinto);

2. Ynna Breves Maia, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte (Ordem de antiguidade: \*33.º - \*\*atualmente ocupa a 26.ª posição - 3.º quinto);

3. Kepler Antony Neto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant (Ordem de antiguidade: \*38.º - \*\*atualmente ocupa a 31.ª posição - 3.º quinto);

4. Tânia Maria de Azevedo Feitosa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã (Ordem de antiguidade: \*46.º - \*\*atualmente ocupa a 39.ª posição - 4.º quinto);

5. Fabrício Santos Almeida, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá (Ordem de antiguidade: \*51.º - \*\*atualmente ocupa a 44.ª posição - 4.º quinto);

6. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé (Ordem de antiguidade: \*52.º - \*\*atualmente ocupa a 45.ª posição - 4.º quinto);

7. Cláudio Facundo de Lima, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini (Ordem de antiguidade: \*\*atualmente ocupa a 59.ª posição - 5.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 26 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

\* Considerando a Lista de Antiguidade datada de 15.01.2018 e publicada no Dompe em 16.01.2018.

\*\* Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 005, 006, 007 e 008/2017-CSMP (Atos PGJ n.ºs 019, 021, 041 e 045/2018), bem como dos Editais n.º 001, 002 e 003/2018-CSMP (Atos PGJ n.ºs 083, 084 e 085/2018).

### AVISO

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 010/2018-CSMP, datado de 24.05.2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 07 e 08.06.2018, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, pelo critério de merecimento:

1. Ynna Breves Maia, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte (Ordem de antiguidade: \*33.º - \*\*atualmente ocupa a 26.ª posição - 3.º quinto);

2. Kepler Antony Neto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant (Ordem de antiguidade: \*38.º - \*\*atualmente ocupa a 31.ª posição - 3.º quinto);

3. Carlos Firmino Dantas, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga (Ordem de antiguidade: \*47.º - \*\*atualmente ocupa a 40.ª posição - 4.º quinto);

4. Fabrício Santos Almeida, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá (Ordem de antiguidade: \*51.º - \*\*atualmente ocupa a 44.ª posição - 4.º quinto);

5. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé (Ordem de antiguidade: \*52.º - \*\*atualmente ocupa a 45.ª posição - 4.º quinto);

6. Cláudio Facundo de Lima, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini (Ordem de antiguidade: \*\*atualmente ocupa a 59.ª posição - 5.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 26 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

\* Considerando a Lista de Antiguidade datada de 15.01.2018 e publicada no Dompe em 16.01.2018.

\*\* Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 005, 006, 007 e 008/2017-CSMP

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

(Atos PGJ n.ºs 019, 021, 041 e 045/2018), bem como dos Editais n.º 001, 002 e 003/2018-CSMP (Atos PGJ n.ºs 083, 084 e 085/2018).

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0413/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.008664 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 15 (quinze) dias, no período de 05 e 19 de março de 2018, para tratamento de saúde da servidora PATRÍCIA SOARES MARQUES DA FONSECA, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0514/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.008927,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

ALTERAR o teor do Portaria n.º 0499/2018/SUBADM, de 19 de junho de 2018, da forma que segue:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores Tereza Beatriz Barbosa de Oliveira, Chefe da Assessoria das Relações Públicas e Cerimonial e Yano Sérgio Delgado Gomes, Chefe da Assessoria de Comunicação, à cidade de Parintins/AM, no período de 27 a 29 de junho de 2018, para acompanhar o ato solene de entrega do Título de Cidadania Parintinense ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

II – CONCEDER-LHES passagem aérea no trecho Manaus/Parintins/Manaus e 03 (três) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0517/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.006824 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUÍDA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para atuar na 12.ª Procuradoria de Justiça, no período de 27 de maio a 26 de novembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0518/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.008275 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora ADRYELLE VALÉRIA SILVA E SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para atuar na 62.ª Promotoria de Justiça, no período de 27 de junho a 11 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0519/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.008934 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA à servidora MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS, Agente Técnico - Jurídico, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 09 de maio a 04 de novembro de 2018, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de 18 de junho de 2018;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo §1.º, alínea “d” do art. 1º do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ n.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0526/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.007457 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - E, ao servidor MARCELO SANTOS MACIEL, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 40% (quarenta por cento), para atuar junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, por 06 (seis) meses, no período de 15 de junho a 14 de dezembro de 2018, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0520/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.009241 – SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 26 de junho de 2018, as designações conferidas à servidora LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI, Agente Técnico – Jurídico, para as Promotorias de Justiça de Anamá, Nova Olinda do Norte, São Paulo de Olivença e Nhamundá;

II - DESIGNAR a servidora LARISSA DE ARAÚJO SPINELLI, Agente Técnico – Jurídico, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico junto à 9ª Procuradoria de Justiça, no período de 26 de junho a 06 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0522/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar níveis de trabalho mais equânimes, em consonância com os princípios da celeridade processual, continuidade do serviço público e bom andamento dos serviços ministeriais,

CONSIDERANDO ainda o art. 90, X, da Lei 1762/86,

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR CONSTITUIDO Grupo de Trabalho objetivando auxiliar remotamente na regularização do acervo processual das Promotorias de Justiça de Manacapuru, composto pelos servidores FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, FRANCISCO BERNARDES LIMA JUNIOR e HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA, Agentes Técnicos - Jurídicos, sob a coordenação da

#### PORTARIA Nº 0527/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cessão de Servidor nº 011/2018/MP/PGJ,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno Nº 2018.000791 - SEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, Diretor de Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 011/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Ledra Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mária José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias



Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o servidor MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0530/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cessão de Servidor nº 014/2018/MP/PGJ,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno Nº 2018.005125 - SEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, Diretor de Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 014/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Canutama/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o servidor MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0531/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

I RELOTAR o servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JUNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, matrícula 0006440, a partir de 28/06/2018, para exercer suas funções junto à 2ª Procuradoria de Justiça.

II - RELOTAR o servidor CHEINE ARAÚJO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, matrícula 0012343, a partir de 28/06/2018, para exercer suas funções junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, Direitos Constitucionais do Cidadão e Patrimônio Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0532/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.008927 – SEI,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º, do Art. 1º, do Ato PGJ n.º 0002/2011, que trata das excepcionalidades de concessão de diárias em finais de semana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do policial militar PM NELSON LÔBO DE ALMEIDA, à comarca de Parintins/AM, no período de 27 a 30 de junho de 2018, para fazer a segurança pessoal do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro;

II – CONCEDER-LHES 04 (quatro) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da Lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 282.2018.01AJ-SUBADM.0203423.2017.005611

AUTOS: 2017.005611

ASSUNTO: Aviso de expiração do Contrato Administrativo n.º 032/2016 – MP/PGJ – SUNTECH S/A. - necessidade de extensão de garantia

INTERESSADO: Sr. Genner Ramos Maia, Chefe do Setor de Sistemas de Informação

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 219.2017.DCCON.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Ledra Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

0103853.2017.005611;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, em especial as certidões de exclusividade de desenvolvimento e propriedade do software VIGIA ELITE - Monitoramento Inteligente de Interceptação Legal, objeto da contratação, emitidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, pela Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia - ACATE e pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIMDE ;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer Jurídico n.º 97.2018.01AJ-SUBADM.0202207.2017.005611, foi constatada, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput e inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de extensão de garantia dos serviços de suporte e manutenção da plataforma VIGIA ELITE, com cobertura por 36 (trinta e seis) meses se faz necessária para o desenvolvimento com eficiência, celeridade e precisão de trabalhos desenvolvidos pelo CAOCRIMO, a fim de manter de modo contínuo as atividades de inteligência investigativa do CAOCRIMO.

RESOLVE:

I – DECLARAR inexigível o certame licitatório, visando a extensão de garantia da plataforma VIGIA ELITE, nos termos do art. 25, caput e inciso I da Lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR à empresa SUNTECH S/A, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.207.219/0001-29, localizada na Rua Ferreira Lima, n.º 238, 7º, 8º, 9º e 10º andares, Centro, 88015-420, Florianópolis/SC, representada pelo Sr. Lincoln Egidio Lopes, Diretor Comercial, portador do documento de identidade n.º 19213466-8 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 112.101.478-07 e pelo Sr. Pablo de Sá Ribeiro, Diretor Financeiro, portador do documento de identidade n.º 14182143-SSP/MG e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 364.644.968-32, o valor de R\$ 115.223,00 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e três reais), referente ao período de cobertura de garantia por 36 meses;

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho e, após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS para a celebração do ajuste e, caso necessário, a confecção de Carta-Contrato especificando a proposta apresentada pela empresa adjudicada (pagamento, prazo de entrega e garantia).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 19 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017.015216.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 020/2018-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.017/2018-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 32.439,96.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903978 – Limpeza e Conservação, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18/06/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00650, no valor global de R\$ 17.301,31.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 21 de junho de 2018 a 21 de junho de 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Vila da Barra Comércio Representações e Serviços de Dedetização Ltda. - EPP.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Sra. Rosângela Freire Nunes da Costa (Representante Legal da Contratada).

Data: 21.06.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### TERMO ADITIVO

Processo: 2018.004934.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2017-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Presencial 4.018/2017-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Aditamento do valor do Contrato Administrativo n.º 016/2017 – MP/PGJ, em razão do acréscimo de 2 (duas) unidades jurisdicionadas da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, localizadas nas cidades de Boca do Acre/AM e Coari/AM, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta – Da Alteração, e de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 18.300,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 04/06/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00602, no valor de R\$ 18.300,00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 21 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Peterson Roberto Sedlacek (Representante Legal da Contratada).

Data: 21.06.2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000282

Requerente: Ivone Galdino de Sousa

Requerido (a): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

Promoção de Indeferimento nº 2018/0000066305.55PRODIED

Trata-se de Notícia de Fato através da qual a Requerente solicita professor monitor para auxílio do filho, o menor Kaua Souza da Cunha, diagnosticado com Transtorno do Espectro do Autismo,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

no âmbito da Escola Estadual General Sampaio.

Em síntese, relata a denunciante ter sido orientada inicialmente pela gestão da escola a buscar outra instituição de ensino para criança com necessidades especiais. Contudo, resolvendo procurar auxílio junto à Gerência de Educação Especial da SEDUC, esta afirmou não disponibilizar de professor auxiliar de vida escolar para o menor em questão, devendo o discente, assim, frequentar duas ou três vezes a unidade escolar supra.

Instada a se manifestar acerca dos fatos sob análise, encaminhou a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC a este Parquet o Ofício nº 214/2018-GSEAC/SEDUC, destacando a possibilidade, in casu, de lotação de professor auxiliar em benefício do discente, sendo oportuno destacar o que segue:

Aos dezesseis de fevereiro do corrente ano letivo expedimos parecer favorável no processo Nº 011.0001130/2018 (ANEXO), à lotação do professor para exercer a função de Auxiliar da Vida Escolar, para o estudante Kauã Souza da Cunha, matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental na Escola Estadual General Sampaio, esclarecendo que além do diagnóstico Transtorno do Espectro Autista CID: 10F84, consideramos o relatório pedagógico expedido pela SEMED detalhando aspectos comportamentais, cognitivos e de aprendizagem que justificam a atuação do auxiliar para o referido estudante. Sugerimos ainda, que o mesmo fosse encaminhado para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Sala de Recursos Multifuncionais, serviço este oferecido na própria E.E. General Sampaio no turno inverso ao ensino regular objetivando assim, desenvolver atividades que minimizem suas limitações e maximizem suas potencialidades socioeducativas no contexto escolar (grifado)

Ocorre que, não obstante a disponibilização de profissional por parte da Secretaria, constatou-se que o menor já não mais pertencia aos quadros da rede estadual de ensino, encontrando-se matriculado na Escola Municipal Cândido Honório. Nesse sentido, necessário destacar a seguinte informação, datada de 03 de maio de 2018, contida igualmente no bojo do Ofício nº 214/2018-GSEAC/SEDUC, a saber:

Em atendimento a solicitação no Despacho/GELOT de 11/04/2018 para a manifestação da Coordenação de Matrícula, informamos que a Coordenação corrobora com informação contida na folha 13, que o aluno KAUÃ SOUSA DA CUNHA estivesse matriculado na ESCOLA ESTADUAL GENERAL SAMPAIO/MANAUS, a solicitação seria atendida de acordo com as possibilidades desta Secretaria, porém o aluno encontra-se matriculado na ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR CANDIDO HONORIO FERREIRA/MANAUS onde a Secretaria Municipal de Educação – SEMED atende ao direito de acompanhar especializado, conforme §3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990. (grifado)

Visualizando as informações encaminhadas pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, observa esta Especializada que diligências foram efetivadas no interesse do menor Kaua Souza da Cunha, diligências essas que possibilitaram a própria disponibilização de professor auxiliar ao discente no âmbito da Escola Estadual General Sampaio, como originalmente pretendido quando da instauração do presente procedimento investigatório neste Órgão Ministerial, concluindo esta Promotoria de Justiça, nesse sentido, inexistir justa causa para a continuidade de diligências a serem perpetradas por intermédio deste Parquet .

Salienta-se na oportunidade que o fato de o menor em questão já não mais pertencer aos quadros da rede estadual de ensino não afasta a conclusão quanto à inexistência de justa causa acima ventilada, eis que, na novel escola em que está matriculado,

segundo informações repassadas pela própria Secretaria Estadual de Educação, há direito a acompanhante especializado nos moldes originalmente pretendidos pelo (a) Requerente, satisfazendo-se, desta feita, a pretensão buscada através da presente notícia de fato, motivo esse que corrobora a desnecessidade de continuidade da instrução dos presentes autos nesta Promotoria de Justiça.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.000282 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 20 de junho de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

## AVISO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/0000059167.59PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHEd, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 025.2017.000052, que relatam suposto descumprimento da Lei 1624/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos e da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em razão de adiamento de promoção dos professores municipais, por progressão de titularidade e por tempo de serviço;

CONSIDERANDO ainda que a Meta 17 do Plano Municipal de Educação, define como meta, a valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação, com diversas estratégias buscando adequar a legislação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCR, bem como as reiteradas notícias de fato apresentadas a esse Órgão, evidenciando situação de relevância social, que repercute na garantia da qualidade do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações para realização de novas diligências, para obter elementos para elucidação dos fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos coletivos e individuais homogêneo;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 025.2017.000052, nos termos do parágrafo 3º do Art. 26 c/c art. 31, todos da Resolução nº 006.2015-CSMP, com o objetivo de apurar suposto descumprimento de garantias previstas no plano de cargos e salários dos professores da Secretaria Municipal de Educação, quanto à progressão na carreira por titularidade;

- Determinar o registro e a publicação do presente, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

Manaus/AM, 06 de junho de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

**AVISO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 032/2018**

Itacoatiara/AM, 06 de junho de 2018,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129 VI, da Constituição Federal, art. 26, I, "a" da Lei Federal n.º 8.625/93 e art. 40, I "a", da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, notifica o Senhor João Gilberto Peixoto, Rua Luzardo de Melo, Nº 000, Bairro: Centro, Itacoatiara/AM, quanto ao arquivamento da Notícia de Fato 007/2017 — 2a Promotoria de Justiça de Itacoatiara, que versa sobre suposto caso de acumulação ilegal de cargos públicos. Anote-se que, caso o interessado queira, poderá interpor recurso ao indeferimento da Notícia de Fato, no prazo de 10 dias, a contar da data da ciência, nos termos do Art. 20, da Resolução 006.2015-CSMP.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

**AVISO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.001028  
Requerente: Kátia Maria Soares da Rocha  
Requerido (a): Instituto Acesso e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

**Promoção de Indeferimento nº 2018/0000066501.55PRODHED**

Trata-se de Notícia de Fato através da qual a Requerente contesta, em síntese, a cobrança cartorária para autenticação de comprovantes de renda para fins de isenção em concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, por intermédio da banca examinadora Instituto Acesso.

Em suma, aduz a denunciante estar desempregada, não podendo, portanto, arcar com os custos pertinentes à autenticação mencionada, o que ensejou o indeferimento de sua participação no certame pretendido, em razão de ter efetuado preliminarmente pedido de isenção desacompanhado da autenticação ora impugnada.

É o relatório.

Após averiguação efetivada por parte desta Promotoria de Justiça, observou-se que a Sra. Kátia Maria Soares da Rocha consta como candidata inscrita para o cargo de Assistente Técnico – Manaus, modalidade ampla concorrência (inscrição nº 0063384), amoldando-se, portanto, aos ditames do Edital nº 002/2018, regente do certame promovido pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC quanto ao cargo mencionado.

De fato, impende destacar inicialmente que houve indeferimento do pedido de isenção postulado pela candidata em questão<sup>1</sup>, sob o fundamento de que “Não atende ao item 5.3, inciso I do Edital “Documento não autenticado””. Ocorre que, observando a lista preliminar de candidatas com inscrições homologadas<sup>2</sup>, visualiza-se que nela consta o nome da Sra. Kátia Maria Soares da Rocha, o que fatalmente enseja a ausência de justa causa para a continuidade de diligências no âmbito deste Parquet, eis que já satisfeito, em suma, o direito da mesma de participar do concurso público pretendido através do procedimento investigatório ora em trâmite.

In casu, não se pode olvidar ainda que os fatos relatados, em razão do próprio estágio em que atualmente se encontra o certame em apreço (convocação para a realização das provas, segundo Anexo V do Edital nº 002/2018), ensejariam, em caso de lesão eventualmente suportada pela Requerente, tão somente pretensões de cunho patrimonial disponível, devendo o (a) mesmo (a) pleitear, entendendo necessário e por via própria, a pretensão veiculada por intermédio da corrente denúncia, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, §5º, II, “b” da Carta Magna – ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.001028 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 20 de junho de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

1 <https://concursos.institutoacesso.org.br/uploads/202/concursos/11/aneos/Od4f7411c0d2b9de180c321ff0b502d2.pdf> <Acesso em 20.06.2018>

2 <http://www.educacao.am.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Relacao-Preliminar-com-as-Inscricoes-Homologadas-Edital-02-Letras-l-ate-L.pdf> <Acesso em 20.06.2018>

**DESPACHO Nº 2018/0000055158.55PRODHED**

INQUÉRITO CIVIL Nº 010.2016.000025  
Requerente: Anônimo  
Requerido (a): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Kátia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Kátia Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Trata-se de Inquérito Civil instaurado originalmente no âmbito da 58ª Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar impropriedades no prédio de funcionamento do Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo, nos termos da Portaria nº 022.2014.58.1.1.835162.2014.1809 (fls. 04-05)1.

Após instrução processual efetivada na referida Especializada, a presente investigação foi encaminhada a esta 55ª Promotoria de Justiça, em razão dos ditames do Ato PGJ nº 016/2015, conforme documentação acostada às fls. 108.

De posse dos autos, determinou este Órgão Ministerial a realização de várias diligências no intuito de melhor instruir o feito, como a expedição de ofícios a órgãos públicos e a execução de inspeção na referida unidade escolar. Importante destacar que, à época do encaminhamento da investigação a esta Especializada, outras documentações foram acostadas ao presente procedimento, como o Relatório Técnico de Vistoria nº 001.2014.NAT-PED.891321.2014.37012, datado de 19 de setembro de 2014 (fl. 118), ocasião na qual se concluiu, não obstante algumas ressalvas, que a estrutura escolar teria uma boa construção, com organização pedagógica inovadora, coerente com a legislação vigente.

Em síntese, a partir das diligências requeridas, importante destacar a obtenção por parte desta Especializada do Relatório Técnico nº 016.2017.NATPED.1205230.2014.18090 (fl. 184), oriundo do Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público Estadual, datado de 29 de agosto de 2017, de cujas considerações finais extrai-se o que segue:

Constatou-se que algumas situações apontadas no relatório do Departamento de Vigilância Sanitária – DVISA ainda não foram sanadas:

- Botija de gás GLP em ambiente fechado;
- Ausência de prateleiras para os painéis;
- Ausência de tela milimetrada nas áreas de ventilação da cozinha;
- Algumas prateleiras das estantes do depósito acometidas de ferrugem;
- Ausência de coifa e exaustor;

Quanto à merenda escolar, o cardápio não estava visível nas dependências da escola.

Ademais, não se pode olvidar do encaminhamento, por parte da Secretaria Municipal de Educação, do Relatório Técnico nº 048/2018 (fl. 210), relativo à vistoria realizada na data de 31 de janeiro do corrente ano de 2018, trazendo em seu bojo as seguintes inconformidades ainda pendentes de saneamento no âmbito do Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo, a saber:

- Instalação de telas milimétricas nos ambientes (cozinha e depósito);
- Instalação de dispositivos de fechamento nos ralos (cozinha e banheiros)
- Construção de abrigo para armazenamento de gás GLP;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Aquisição de estantes vazadas para o depósito de alimentos;

- Aquisição de coifa com exaustor para cozinha;

- Aquisição de lixeiras com tampa e pedal;

Não se pode olvidar que, ao fim, o dito Relatório Técnico nº 048/2018 (fl. 210) foi concluído da seguinte forma, in verbis:

De acordo com a nova visita técnica em 31/01/2018 informamos que o referido imóvel apresenta condições adequadas para fins educacionais, possuindo materiais e elementos construtivos de boa qualidade, não apresentando grau de risco em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Desta feita, a partir do teor do Relatório Técnico nº 016.2017.NATPED.1205230.2014.18090 (fl. 184) e do Relatório Técnico nº 048/2018 (fl. 210), os quais consubstanciam as documentações mais recentes acostadas ao presente procedimento investigatório, verifiquei esta Promotoria de Justiça, em suma, que o Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo encontra-se, de modo geral, com aptidão para a finalidade educacional à qual é destinada.

Nesse sentido, não se pode olvidar que, apesar da existência de pequenas falhas estruturais atualmente encontradas na referida unidade escolar, tais não configuram, salvo melhor juízo, risco em relação à segurança dos discentes e funcionários da instituição. Ademais, importante enfatizar que ditas inconsistências, por se encontrarem em uma seara eminentemente administrativa, sem comprometer direta e objetivamente a esfera pedagógica do ensino, são passíveis de solução pelos próprios mecanismos internos de que dispõe a referida unidade escolar, por intermédio, principalmente, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Importante destacar, nessa senda, que o Município de Manaus mantém diversos contratos no intuito de atender as necessidades funcionais da citada Secretaria, como ocorre com as empresas DR7 Serviços de Obras de Alvenaria LTDA-ME2 e Costa Rica Serviços Técnicos LTDA-EPP3, o que possibilitará, assim, o saneamento das citadas pendências no âmbito do Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo, não se evidenciando, portanto, a ocorrência de justa causa para a continuidade de diligências no âmbito deste Ministério Público Estadual.

Por derradeiro, importante destacar ainda, como sobredito, haver conclusão no sentido de a estrutura escolar, em momento pretérito, já possuir boa construção, com organização pedagógica inovadora, coerente com a legislação vigente, dentre outras conclusões, nos termos do Relatório Técnico de Vistoria nº 001.2014.NATPED.

891321.2014.37012, datado de 19 de setembro de 2014 (fl. 118), o que corrobora mais ainda o entendimento quanto à desnecessidade de prosseguimento do corrente feito no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Desta feita, com base nas fundamentações acima expostas, através das quais constatou-se a satisfatória elucidação dos fatos trazidos à análise desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial efetivada por esta Especializada4, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 010.2016.000025 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º da Resolução n. 006/2015–CSMP; e b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 28 de maio de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

§ 1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutive aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§ 2º Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.

§ 3º Considera-se resolutive a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

§ 4º Sempre que possível, a atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos deverá promover a convergência estrutural, de modo a contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente nas parcerias e nas redes de cooperação.

1 Numeração de acordo com a visualizada no Sistema MP Virtual, contida no rodapé inferior direito dos autos.

2 Atualmente encontra-se em vigor o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2014, celebrado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa DR7 Serviços de Obras de Alvenaria, objetivando a prestação de serviços de manutenção e reforma predial, com fornecimento de mão de obra e materiais, destinados a atender as necessidades de manutenção predial das Unidades Funcionais (Unidades Escolares e Administrativas) da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Edição nº 4343, de 13 de abril de 2018, do Diário Oficial do Município de Manaus.

3 Atualmente encontra-se em vigor o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2014, celebrado em 28/03/2018, celebrado entre o Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, objetivando a prestação de serviços de manutenção e reforma predial, com fornecimento de mão de obra e materiais, destinados a atender as necessidades de manutenção predial das Unidades Funcionais (Unidades Escolares e Administrativas) da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Edição nº 4342, de 12 de abril de 2018, do Diário

Oficial do Município de Manaus.

4 Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutive dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2018/000068296

Aviso

Inquérito Civil n.º 029.2016.000019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar apoluição sonora e perturbação da vizinhança oriunda do imóvel residencial situado na Av. do Turismo, Res. Parque do Lago, Rua Matrinxã, Ponta Negra, atribuída a Wtilas Nonato da Silva.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 25 de junho de 2018.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA  
Promotora de Justiça titular da 50ª PRODEMAPH

#### AVISO Nº 2018/000067277.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 21 de junho de 2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, MORADORES E USUÁRIOS DO TRANSPORTE COELTIVO DOS BAIRROS DE EDUCANDOS, COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO, SANTA LUZIA, PROSAMIN, T2 E CENTRO DA CIDADE, parte interessada em Notícia de Fato nº 039.2017.000436, a qual versa sobre denúncia de mudança da linha 702 para 006 e 010 norte sul, sem reunião com a comunidade, para se manifestar acerca do DESPACHO DE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

INDEFERIMENTO nº 2018/0000050015.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª PRODECON

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº  
020.2018.13.1.1.1253975.2017.10079**

INQUÉRITO CIVIL Nº 009.2017.000026 (Auto 2017.10079)  
INTERESSADO: Ministério Público de Contas  
INVESTIGADOS: Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SEINFRA e Waldívia Alencar, ex-Secretária de Estado de Infraestrutura  
ASSUNTO: Apurar eventuais irregularidades no Contrato nº 037/2010-SEINFRA, firmado para a reforma da quadra poliesportiva do Conjunto 31 de Março em Manaus.

Eminente Conselheiro Relator:

O presente Inquérito Civil teve origem em representação encaminhada ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com cópia do Parecer nº 1186/2015-MP-RMAM, exarado nos autos do Processo nº 1638/2011, que apura irregularidades na prestação de contas da SEINFRA, exercício 2010, sob a responsabilidade da Secretária Waldívia Ferreira Alencar.

Inicialmente distribuída à 77ª PRODEPPP, houve devolução ao CAOPDC para desmembramento e redistribuição relativamente aos contratos que especificava, pois asseverou-se que seria contraproducente investigar todos os contratos listados em um único inquérito civil.

Coube a esta 13ª PRODEPPP a análise da execução do contrato nº 037/2010-SEINF, cujo objeto era a reforma da quadra poliesportiva do conjunto 31 de março em Manaus.

Tendo sido inicialmente requisitadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas informações existentes no órgão acerca da execução do supracitado contrato, recebeu-se a Informação nº 572/2017 – DICOP, que apontou como impropriedade na parte documental analisada a ausência dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra (art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93) e a não apresentação de processos de empenhamento, liquidação e pagamento (fls. 261).

A Corte de Constas ressaltou, ainda, que o contrato foi objeto de vistoria unicamente documental, visto que o técnico indicado para procedimento de inspeção in loco não foi designado para proceder vistoria física nos respectivos municípios.

Não foram apontadas impropriedades na execução face a não realização de inspeção in loco. Também não há notícia de superfaturamento no contrato em análise ou eventuais ilegalidades no processo licitatório, diferentemente do que observou-se em outros contratos. Queixou-se o MPC em sua representação, especialmente, da falta de inspeção in loco, sobretudo nas obras realizadas no interior.

Lido de igual modo o processo licitatório anexo, observou-se efetiva concorrência, já que mais de uma empresa acudiu ao chamado, reverência ao procedimento previsto em lei e as publicações necessárias.

De igual modo, apresentou a SEINF, em arquivo digital, cópia

integral dos processos de liquidação de despesas, dele constando o termo de recebimento provisório e definitivo da obra. Encaminhou, ainda, as medições do contrato, acompanhadas de registros fotográficos dos quais é possível observar as condições da obra ao fim da 3ª e última medição.

A Procuradoria-Geral do Estado, em vista do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra e do Laudo Técnico emitido pelos engenheiros da SEINFRA, dando notícia de que o objeto do contrato foi executado de acordo com as normas técnicas vigentes, opinou pelo pagamento da última medição, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Considerando a atual dificuldade desde MP/AM com o corpo de peritos, insuficientes para as demandas datadas de 2010 (há oito anos, portanto), cujas características já foram seguramente afetadas pelo tempo, optou esta Promotoria, considerando os princípios da eficiência, economicidade e, sobretudo, da propagação “resolutividade”, por não solicitar perícia para obra da qual não se tinha notícia alguma de irregularidade, apenas a falta do termo de recebimento definitivo.

Verificada a existência do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra objeto do Contrato nº 037/2010, e inexistindo suspeita de dano ao Erário a impor o prosseguimento do IC, ou outros elementos de provas capazes de comprovar a existência de ato de improbidade administrativa, considerando ainda o tempo decorrido da entrega definitiva da obra é de se arquivar o presente Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 39, I, da Resolução 006.2015 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus, 19 de junho de 2018.

Neyde Regina D. Trindade  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

**PORTARIA Nº 020.2018.62.1.1**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/0000068863.62PROURB AUTOS Nº 040.2018.001303

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 80, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia de fato relatando problemas estruturais em residências localizadas nas áreas adjacentes às obras de construção da Avenida das Flores, sobretudo nas casas situadas a Rua Samoa, bairro Nova Cidade;

CONSIDERANDO que grupo de moradores do Conjunto Nova Cidade deu conhecimento dos fatos noticiados a órgão municipais, que supostamente se omitem diante da situação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória do problema hoje existente;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a responsabilidade pelos problemas estruturais em residências do Conjunto Nova Cidade, sobretudo aquelas localizadas na Rua Samoa, decorrentes das obras de construção da Avenida das Flores;

II – como providência inaugural, consulta a SEMINF, Defesa Civil do Município e SUHAB acerca das providências adotadas em relação à questão;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº040.2018.001303.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

26 de junho de 2018.

AGUINELO BALBI JUNIOR

Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 021.2018.62.1.1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/0000068933.62PROURB AUTOS Nº 038.2018.000534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8o, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c

incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia de fato relatando invasões em área verde do Residencial Villa da Barra, bairro Monte das Oliveiras;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 038.2018.000534;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória do problema hoje existente;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a responsabilidade pelas invasões em área verde do Residencial Villa da Barra, bairro Monte das Oliveiras;

II – como providência inaugural, consulta SEMMAS para que se pronuncie informando quais as providências adotadas em relação às observações em destaque na Informação nº 06/2017 – DIAPR/DEAPR/SEMMAS, de 24/02/2017;

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº038.2018.000534.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

26 de junho de 2018.

AGUINELO BALBI JUNIOR

Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



**PORTARIA 0531/2018/SUBADM (ANEXO)**

<b>SERVIDOR</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Emir José Gomes de Araújo Júnior (0006440A)	02ª Procuradoria de Justiça	28/06/2018 até ulterior deliberação
Cheine Araujo Pereira (0012343A)	CAO-PDC - Centro Apoio Operac. Prom. Just. Especializ. Prot. Def. Consum.,Dir. Constit. Cidadão, Patrim. Públ.	28/06/2018 até ulterior deliberação

## **REGIMENTO INTERNO**

(Aprovado na Reunião Ordinária do CETI de 7/6/2018)

**Art. 1.** O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, instituído pelo ATO PGJ Nº 006/2018, de 16 de janeiro de 2018, é a instância de governança de TI no Ministério Público do Estado do Amazonas.

§1.º O CETI será presidido pelo mais antigo membro do Ministério Público indicado para compô-lo, nos termos do Art. 12, §1.º do Ato PGJ n.º 006/2018/PGJ.

§2.º O CETI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**Art. 2.** As reuniões serão presididas pelo presidente do Comitê.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento, afastamento e ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo membro mais antigo na Instância.

**Art. 3.** Compete ao Presidente:

I. Abrir os trabalhos do Comitê;

II. Dar ciência aos presentes da pauta do dia;

III. Assinar ofícios, memorandos ou outros expedientes em nome do Comitê, com base nas respectivas deliberações

IV. Orientar os trabalhos e sua distribuição;

V. Coletar os votos;

VI. Elaborar relatório quadrimestral das atividades do Comitê, a ser encaminhado à instância da governança corporativa da instituição nos meses de abril, agosto e dezembro;

VII. Promover as comunicações necessárias aos trabalhos do Comitê;

VIII. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, designando dia, horário e local.

**Art. 4.** Os trabalhos do Comitê serão secretariados pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do Art. 12, §1.º do Ato PGJ n.º 006/2018/PGJ.

**Parágrafo único.** O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por qualquer dos membros presentes, nomeado pelo presidente do Comitê.

**Art. 5.** Ao Secretário do Comitê incumbe:

- I. Redigir e encaminhar a pauta e os conteúdos que serão debatidos em cada reunião;
- II. Ler, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior;
- III. Auxiliar na condução dos trabalhos durante as reuniões;
- IV. Redigir e encaminhar as atas de cada reunião;
- V. Expedir correspondência em nome do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- VI. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 1º A pauta e o material das reuniões deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º Constarão da ata:

- I. Nomes dos presentes;
- II. Nomes dos ausentes e eventuais justificativas;
- III. Ordem do dia;
- IV. Matéria votada, com o respectivo quórum;
- V. Pendências identificadas, responsáveis pela execução, bem como data para apresentação de sugestões submetidas à deliberação;
- VI. Incidentes e requerimentos.

**Art.6.** As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e serão divididas em duas partes, a primeira dedicada ao expediente e a segunda, à ordem do dia.

§ 1º A primeira parte compreende a discussão e aprovação da ata da reunião anterior e as comunicações do Presidente e dos demais integrantes do Comitê.

§ 2º A segunda parte compreende a leitura da pauta, discussão e votação das questões sob exame.

**Art. 7.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar fundamentadamente, salvo nos casos de suspeição.

§ 3º Após o voto de todos os integrantes, o Presidente da reunião declarará encerrada a votação e proclamará o resultado.

**Art. 8.** Os expedientes apresentados serão autuados em procedimento próprio e distribuídos, de forma equitativa, por sorteio, observada a ordem de autuação.

§ 1º Se a manifestação for oriunda de membro do Comitê ele se tornará o relator natural, devendo ser cientificado o secretário do Comitê para devida autuação do procedimento e contabilização da distribuição.

§ 2º Caso o membro entenda que a manifestação se refira as atribuições do próprio Comitê, deverá encaminhá-la ao Secretário do Comitê para devida autuação e distribuição do procedimento.

§ 3º Os procedimentos distribuídos deverão ser relatados na reunião subsequente àquela da data de distribuição.

§ 4º Os procedimentos recebidos com um lapso temporal menor do que de 15 (quinze) dias corridos entre a data de distribuição e a data da reunião subsequente, poderão ser relatados na segunda reunião subsequente.

§ 5º As matérias inerentes às atribuições do CETI serão distribuídas na forma do *caput*.

§ 6.º Concluída a distribuição, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, com ele permanecendo mesmo durante os afastamentos de até trinta dias.

§ 7.º A distribuição incluirá os membros ausentes ou licenciados por até trinta dias, ressalvadas as medidas urgentes, que necessitem de solução inadiável e, em caso de ausência superior a trinta dias, será compensada quando do término do afastamento.

§ 8.º No caso de impedimento ou suspeição, será feita redistribuição do feito, mediante compensação.

§ 9.º Havendo conexão ou continência, considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro, mediante compensação

§ 10º Cabe ao representante da Unidade de Gestão Estratégica, integrante do Comitê, apoiar as atividades de relatoria.

**Art. 9.** Iniciada a fase deliberativa, o Presidente dará a palavra aos relatores designados para as matérias em discussão, de acordo com a ordem de inclusão em pauta, ressalvada a possibilidade de definição de ordem diversa de votação, conforme a precedência de determinadas matérias em relação às demais.

**Art. 10.** As intervenções dos integrantes do Comitê nas reuniões de trabalho observarão a ordem de inscrição efetuada por intermédio do Secretário, ressalvada a possibilidade de antecipação com a concordância dos demais inscritos.

**Art. 11.** As deliberações poderão ser revistas, excepcionalmente, com o voto da maioria absoluta, mediante provocação de qualquer membro.

**Art. 12.** É facultado ao Presidente do Comitê tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Comitê.

**Art. 14.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de junho de 2018

KARLA FREGAPANI LEITE  
Presidente

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Membro

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS  
Membro

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA  
Membro e Secretária